



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

MENSAGEM DE LEI Nº 02/2026.

Cantanhede/MA, 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor

LÚCIO MAURO ARAÚJO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cantanhede/MA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Imóvel com o Banco do Brasil S.A., em razão do relevante interesse público, com a finalidade de assegurar a continuidade e o fortalecimento da prestação de serviços bancários essenciais à população do Município de Cantanhede/MA.

A presente proposição decorre da necessidade concreta de garantir à coletividade local o acesso permanente a serviços financeiros básicos, tais como o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, o recebimento de salários de servidores públicos, a arrecadação de tributos municipais, a operacionalização de programas governamentais, a concessão de crédito e o atendimento às demandas cotidianas de cidadãos e empresas, sendo notório que o Banco do Brasil S.A. atua, em muitos casos, como agente operador de políticas públicas federais e estaduais, o que reforça a natureza estratégica de sua presença no território municipal.

A manutenção de uma agência bancária oficial no Município transcende o interesse meramente patrimonial da Administração, configurando-se como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social, de estímulo à atividade empresarial, de inclusão financeira da população e de redução das desigualdades no acesso a serviços essenciais, especialmente em localidades distantes dos grandes centros urbanos. Nesse contexto, a cessão onerosa do imóvel público municipal apresenta-se como medida juridicamente adequada, economicamente racional e administrativamente eficiente, na medida em que preserva a titularidade do bem no patrimônio público, assegura ao Município o recebimento de contraprestação mensal pelo uso do imóvel, transfere ao cessionário todos os encargos de manutenção, conservação, tributos, seguros e benfeitorias, permite a reversão do imóvel ao ente



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

público ao final do prazo contratual ou por superveniência de interesse público e garante que as benfeitorias realizadas retornem ao Município sem ônus indenizatório, resguardando-se, assim, o interesse coletivo e a integridade do erário.

A proposição observa os princípios constitucionais da legalidade, supremacia do interesse público, economicidade, eficiência, motivação, transparência e indisponibilidade do patrimônio público, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável à administração e à destinação de bens públicos, notadamente a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A escolha do instrumento jurídico da cessão de uso onerosa, em detrimento da locação tradicional, fundamenta-se na natureza pública do bem, na finalidade social da atividade desenvolvida pelo Banco do Brasil S.A. e no caráter estratégico do serviço bancário para o Município, preservando-se, contudo, o caráter precário, resolúvel e condicionado ao interesse público da avença, de modo a afastar qualquer risco de alienação disfarçada ou de comprometimento indevido do patrimônio municipal.

Dessa forma, evidencia-se que o presente Projeto de Lei não constitui liberalidade administrativa, mas sim providência estratégica e juridicamente fundamentada, orientada à satisfação do interesse público primário, à proteção do patrimônio municipal e à promoção do desenvolvimento local, sem acarretar ônus financeiro adicional ao Município, mas, ao contrário, gerando receita mediante contraprestação pelo uso do bem público.

Por todo o exposto, considerando a relevância social, econômica e administrativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de medida que atende de forma inequívoca ao interesse público e ao bem-estar da população de Cantanhede/MA.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede/MA



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

PROJETO DE LEI Nº 02/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso Oneroso de Imóvel com o Banco do Brasil S.A., em razão do relevante interesse público, e dá outras providências.”

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cantanhede/MA a celebrar Termo de Cessão de Uso Oneroso de um imóvel urbano integrante do patrimônio público municipal, situado na Avenida Lister Caldas, 666, Centro, Cantanhede - MA, CEP 65465-000, com área total de 255,937m², com o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/3356-14, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações ou modificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 3º A cessão de uso terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada, desde que demonstrada a conveniência e o interesse público.

§1º Em caso de superveniência de interesse público devidamente justificado, o Município poderá retomar o imóvel, devendo o cessionário desocupá-lo no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, a cessão será automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem direito do cessionário a qualquer indenização.

Art. 4º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Oneroso, observado o disposto na legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente:

- I** - as características e condições do imóvel;
- II** - a localização e respectiva matrícula imobiliária;
- III** - a destinação e finalidade;
- IV** - os prazos e as condições de extinção.

Art. 5º A título de contraprestação pela utilização do imóvel, o cessionário depositará mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal, o valor definido no Termo de Cessão de Uso Oneroso, conforme laudo técnico.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Parágrafo único. O valor da contraprestação será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I - transferir, ceder, locar, sublocar ou autorizar o uso do imóvel por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III - usar o imóvel para atividades político-partidárias ou religiosas;
- IV - afixar placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa;
- V - alterar a destinação do imóvel, salvo mediante autorização escrita do cedente.

Art. 7º O cessionário será responsável por quaisquer perdas e danos causados a terceiros ou ao patrimônio do cedente, decorrentes da utilização do imóvel.

Art. 8º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário:

- I - todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias;
- II - despesas, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais incidentes direta ou indiretamente sobre o imóvel ou a atividade desenvolvida;
- III - encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e securitários;
- IV - obtenção de alvarás e contratação de seguros legalmente exigíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede/MA, 29 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS

Prefeito Municipal de Cantanhede/MA